



Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

CONTRATO N. 104/2014

Contrato para a prestação de serviços especializados de demolição das edificações existentes sobre os terrenos de propriedade deste Tribunal, destinados à construção das novas sedes dos Cartórios Eleitorais de Santo Amaro da Imperatriz/SC e Araranguá/SC, autorizado pelo Senhor Eduardo Cardoso, Secretário de Administração e Orçamento, à fl. 172 do Pregão n. 096/2013, que entre si fazem o Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina e a empresa Valentim & Rosa Comercial Ltda. ME, em conformidade com as Leis n. 10.520, de 17 de julho de 2002, 8.666, de 21 de junho de 1993, 8.078, de 11 de setembro de 1990, 12.305, de 2 de agosto de 2010, e 11.488, de 15 de junho de 2007, Lei Complementar n. 123, de 14 de dezembro de 2006, com os Decretos n. 5.450, de 31 de maio de 2005, e 6.204, de 5 de setembro de 2007, com as Resoluções n. 307, de 5 de julho de 2002, do Conselho Nacional do Meio Ambiente, 23.234, de 15 de abril de 2010, do Tribunal Superior Eleitoral, e 156, de 8 de agosto de 2012, do Conselho Nacional de Justiça, e pela Instrução Normativa SLTI/MPOG n. 2, de 11 de outubro de 2010.

Pelo presente instrumento particular, de um lado o TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA, órgão do Poder Judiciário da União, inscrito no CNPJ sob o n. 05.858.851/0001-93, com sede na Rua Esteves Júnior, n. 68, nesta Capital, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, neste ato representado por seu Secretário de Administração e Orçamento, Senhor Eduardo Cardoso, inscrito no CPF sob o n. 017.461.409-84, residente e domiciliado nesta Capital, e, de outro lado, a empresa VALENTIM & ROSA COMERCIAL LTDA. ME, estabelecida na Alameda Ribeiro da Silva, n. 778, Campos Elíseos, São Paulo/SP, CEP 01217-010, telefone (011) 2841-3751/4181-8640, e-mail contato@vrdemolidora.com.br, inscrita no CNPJ sob o n. 74.386.947/0001-19, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo seu Sócio, Senhor Sebastião José da Rosa, inscrito no CPF sob o n. 010.842.998-95, residente e domiciliado em Carapicuíba/SP, tem entre si ajustado Contrato para a prestação de serviços especializados de demolição das edificações existentes sobre os terrenos de propriedade deste Tribunal, destinados à construção das novas sedes dos Cartórios Eleitorais de Santo Amaro da Imperatriz/SC e Araranguá/SC, firmado de acordo com as Leis n. 10.520, de 17 de julho de 2002, 8.666, de 21 de junho de 1993, 8.078, de 11 de setembro de 1990, 12.305, de 2 de agosto de 2010, e 11.488, de 15 de junho de 2007, Lei Complementar n. 123, de 14 de dezembro de 2006, com os Decretos n. 5.450, de 31 de maio de 2005, e 6.204, de 5 de setembro de 2007, com as Resoluções n. 307, de 5 de julho de 2002, do Conselho Nacional do Meio Ambiente, 23.234, de 15 de abril de 2010, do Tribunal Superior Eleitoral, e 156, de 8 de agosto de 2012, do Conselho Nacional de Justiça, e pela Instrução Normativa SLTI/MPOG n. 2, de 11 de outubro de 2010, mediante as cláusulas e condições abaixo enumeradas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem como objeto:

1.1.1. ITEM 1: demolição total e destinação final dos entulhos do imóvel de propriedade do TRESA em Araranguá, situado à Avenida Coronel João Fernandes, 1.234, Bairro Urussanguinha, Araranguá/SC;

1.1.2. ITEM 2: demolição total e destinação final dos entulhos do imóvel de propriedade do TRESA em Santo Amaro da Imperatriz, situado à Rua José Lino Müller, 77, Centro, Santo Amaro da Imperatriz/SC.

1.2. O objeto do presente Contrato deverá obedecer às seguintes especificações:

1.2.1. Da Demolição:

a) Antes do início dos serviços, a Contratada deverá proceder a um detalhado exame e levantamento das edificações a serem demolidas. Deverão ser considerados aspectos como o tipo de estrutura, os métodos utilizados na construção das edificações, entre outros.

b) As construções vizinhas à obra de demolição devem ser examinadas, prévia e periodicamente, no sentido de serem preservadas sua estabilidade e a integridade física de terceiros. Qualquer superfície de construção vizinha que fique exposta pelos trabalhos de demolição deverá ser protegida.

c) As linhas de abastecimento de energia elétrica e água, bem como as tubulações de esgoto e águas pluviais existentes deverão ser desativadas e removidas, respeitando as normas e determinações das empresas concessionárias locais.

d) A demolição deverá ser mecânica, podendo-se utilizar ferramentas portáteis motorizadas ou manuais, quando necessário.

e) As fundações, sistemas de tratamento de esgotos (fossa, filtro anaeróbio e sumidouro) e tubulações enterradas deverão ser demolidas e os entulhos removidos do local.

f) As calçadas não deverão ser demolidas.

g) Antes de se iniciar a demolição, devem ser removidos os vidros, ripados, estuques e outros elementos frágeis.

h) Objetos pesados ou volumosos devem ser removidos mediante o emprego de dispositivos mecânicos, ficando proibido o lançamento em queda livre de qualquer material.

i) Os materiais das edificações, durante a demolição e remoção, devem ser previamente umedecidos para minimizar a geração de poeira.

j) Antes de se iniciar a demolição de um pavimento, devem ser fechadas todas as aberturas existentes no piso, salvo as que forem utilizadas para escoamento de materiais, ficando proibida a permanência de pessoas nos pavimentos que possam ter sua estabilidade comprometida no processo de demolição.

k) Os elementos da construção em demolição não devem ser abandonados em posição que torne possível o seu desabamento.

l) Prever um local adequado para o armazenamento do material demolido até a sua completa retirada da obra. Mesmo que provisório, o armazenamento de resíduos não deverá obstruir o trânsito das pessoas ou veículos ou o escoamento natural das águas pluviais.

m) Os produtos de demolição não poderão ser encaminhados para a rede de drenagem urbana através de lavagem. O pó resultante do acúmulo do entulho deverá ser eliminado através da varrição, evitando a poeira nestes locais.

n) A demolição deverá ser programada e dirigida por PROFISSIONAL LEGALMENTE HABILITADO.

1.2.2. Da Proteção dos Operários, Transeuntes e Edificações Vizinhas

a) A saúde e segurança dos trabalhadores envolvidos devem estar

protegidas durante a execução dos serviços de demolição, devendo ser minimizados os incômodos gerados à vizinhança do entorno (especialmente excesso de ruídos, lançamento de fragmentos e poeira excessiva).

b) Durante a demolição, o local deverá ser fechado com tapume, com altura mínima igual a 2,20 m (dois vírgula vinte metros), impedindo o acesso de pessoas estranhas ao serviço.

c) Existindo risco de queda de materiais nas edificações vizinhas, estas devem ser protegidas com telas ou lonas de plástico.

d) Os cuidados destacados a seguir, dizem respeito à equipe de demolição em si, sendo obrigatórios para o bom andamento dos trabalhos:

d.1) toda a equipe deve trabalhar em um único pavimento;

d.2) garantir a iluminação adequada do local de trabalho;

d.3) usar roupas adequadas (que não enrosquem) para a realização do trabalho;

d.4) evitar sobrecargas em pontos localizados, principalmente em lajes de forros e telhados;

d.5) escorregar, em vez de arremessar materiais e peças demolidas;

d.6) não demolir a peça em que está trabalhando; e

d.7) usar equipamentos de segurança (EPIs) exigidos para a execução do serviço, tais como botas, luvas, máscaras, protetores auriculares.

1.2.3. Da Remoção e Destinação dos Entulhos

a) A remoção dos entulhos por gravidade deve ser feita em calhas fechadas de material resistente (madeira ou PVC), com inclinação máxima de 45º (quarenta e cinco graus), fixadas à edificação.

b) No ponto de descarga da calha deve existir dispositivo de fechamento.

c) Prever a retirada dos resíduos de demolição empregando-se equipamentos adequados, de modo a não espalhar lixo pelas ruas da vizinhança.

d) A remoção deverá ser realizada em veículos apropriados ao tipo e volume do material demolido. A carga poderá ser efetuada manual ou mecanicamente.

e) Todo entulho gerado deverá ser removido e receber destinação final ambientalmente adequada, obedecendo às diretrizes estabelecidas pela Resolução CONAMA 307, de 5.7.2002, e pela Política Nacional de Resíduos Sólidos – Lei n. 12.305, de 2.8.2010, de modo a evitar danos ou riscos à saúde pública e à segurança e a minimizar os impactos ambientais adversos.

f) O entulho deverá ser transportado por empresas qualificadas, que possuam licença ambiental e local de destino autorizados pela Prefeitura Municipal para a sua disposição final.

g) A subcontratação dos serviços de coleta, transporte e destinação final dos resíduos de demolição, não isenta a CONTRATADA da responsabilidade por danos que vierem a ser provocados pelo gerenciamento inadequado destes resíduos.

1.2.4. Da Limpeza e Fechamento do Terreno

a) Ao término dos serviços de demolição, a Contratada será responsável pela limpeza da área e deverá entregar o local em condição de uso imediato.

b) A Contratada deverá fechar a frente do terreno com tapumes, prevendo um portão de acesso ao local com largura igual a 3 m (três metros), duas folhas de 1,5m (um vírgula cinco metros), fechado com cadeado.

c) Os tapumes e o portão, com altura mínima igual a 2,20m (dois vírgula vinte metros), deverão ser executados com chapas de aço galvanizado revestidas por alumínio e zinco (espessura igual a 0,5mm), tipo telhas, fixadas sobre estrutura de madeira com parafusos autoperfurantes. Os montantes e travessas deverão ser constituídos por peças de madeira do tipo Angelim Pedra, de dimensões 6x6 cm, com espaçamento adequado entre si, que garanta a completa rigidez do conjunto. Os tapumes levarão rodapés e chapins de tábuas. Referências: telha tapume Trapezoidal 25, da Eternit ou similar.

d) Todo o conjunto deverá ser pintado, nas duas faces, com tinta

apropriada – para superfícies metálicas e de madeira, na cor branca. Referência: tinta Suvinil Esmalte Brilhante ou similar.

1.3. Observações adicionais:

1.3.1. Muros de contenção e de divisa (fundos e laterais), se forem de propriedade do TRESP, NÃO DEVERÃO ser demolidos. Se a demolição de alguma parte (por exemplo, calçadas ou paredes de divisa) for comprometer a estabilidade destes muros, a Seção de Engenharia e Arquitetura/CIS deverá ser previamente consultada.

1.3.2. A empresa Contratada deverá fornecer todos os materiais e equipamentos necessários à execução do serviço.

1.3.3. Quaisquer dúvidas relacionadas ao serviço poderão ser sanadas com a Seção de Engenharia e Arquitetura/CIS, no telefone (48) 3251-7464, no horário das 13h às 19h.

PARÁGRAFO ÚNICO

A prestação dos serviços obedecerá ao estipulado neste Contrato, bem como às disposições do Pregão n. 096/2013, de 11/09/2013, além das obrigações assumidas na proposta apresentada pela Contratada em 11/09/2013, por meio do sistema COMPRASNET, e dirigida ao Contratante, contendo o preço do objeto que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar dos serviços deste Contrato, no que não o contrariem.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1. O Contratante pagará à Contratada, pela prestação dos serviços objeto deste Contrato, os seguintes valores:

2.1.1. R\$ 20.500,00 (vinte mil e quinhentos reais), referente aos serviços a que se refere a subcláusula 1.1.1;

2.1.2. R\$ 21.500,00 (vinte e um mil e quinhentos reais), referente aos serviços a que se refere a subcláusula 1.1.2.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

3.1. A vigência do presente Contrato terá início com o recebimento, pela Contratada, deste instrumento, devidamente assinado pelos representantes do Contratante, até o recebimento definitivo do objeto contratado pelo setor responsável.

CLÁUSULA QUARTA - DA ALTERAÇÃO

4.1. Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer dos fatos estipulados no artigo 65 da Lei n. 8.666/1993.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento será feito em favor da Contratada, mediante depósito bancário, após o cumprimento das obrigações contratuais e a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, desde que não haja fator impeditivo imputável à empresa.

5.1.1. O recebimento definitivo dar-se-á em até 10 (dez) dias após o recebimento, pelo TRESA, de comunicação escrita da Contratada, comunicando que o objeto está inteiramente executado, nos termos da Cláusula Décima Primeira deste contrato.

5.2. O prazo máximo para a efetivação do pagamento será de:

a) 5 (cinco) dias úteis após a apresentação da nota fiscal/fatura, quando o valor total ficar abaixo de R\$ 8.000,00 (oito mil reais); e

b) 30 (trinta) dias após o cumprimento das obrigações contratuais, quando o valor total for igual ou superior a R\$ 8.000,00 (oito mil reais).

5.2. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

5.3. É condição para o pagamento do valor constante da Nota Fiscal/Fatura:

a) a prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) e com as contribuições para a Previdência Social (INSS), por meio do SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao sistema, das respectivas certidões; e

b) a verificação da Certidão de Inexistência de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n. 5.452, de 1º de maio de 1943.

5.4. Deverá a empresa apresentar, com a Nota Fiscal/Fatura, a Declaração de Optante pelo Simples, na forma do Anexo IV da Instrução Normativa RFB n. 1.234, de 12 de janeiro de 2012, caso esse seja o regime de tributação utilizado em suas relações comerciais, sob pena de serem retidos, pelo TRESA, os encargos tributários atribuídos a empresas não optantes.

5.5. Quando ocorrerem **atrasos de pagamento** provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = N \times VP \times I$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; e

VP = Valor da parcela em atraso.

I = Índice de atualização financeira:

I = 6/100/365 (ou seja, taxa anual/100/365dias).

I = 0,0001644.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas correspondentes ao exercício em curso correrão à conta do Programa de Trabalho 02.122.0570.20GP.0042 – Julgamento de Causas e Gestão Administrativa no Estado de SC, Natureza da Despesa 3.3.90.39, Elemento de Despesa “Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica”, Subitem 05 – Serviços Técnicos Profissionais.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO EMPENHO DA DESPESA

7.1. Para atender as despesas do exercício em curso, foi emitida a Nota de

Empenho n. 2013NE002067, em 25/09/2013, no valor de R\$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais).

CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO

8.1. A Fiscalização do Contrato será exercida, no que tange aos aspectos administrativos da contratação:

a) ITEM 1: pelo Chefe do Cartório Eleitoral de Santo Amaro da Imperatriz/SC, ou seu substituto;

b) ITEM 2: pelo Chefe do Cartório Eleitoral de Araranguá/SC, ou seu substituto.

8.2. Com relação aos aspectos técnicos da contratação, relacionados diretamente com a execução das demolições, a Fiscalização do Contrato será exercida pela Chefe da Seção de Engenharia e Arquitetura do TRESA, ou sua substituta. A Fiscalização terá autoridade para exercer toda e qualquer ação de orientação, controle e supervisão dos serviços contratados, tais como:

a) solicitar a imediata retirada de qualquer operário que não corresponda, técnica ou disciplinarmente, às exigências, sendo que isso não deverá implicar modificações de prazo ou de condições contratuais; e

b) exigir o cumprimento de todos os itens das especificações contidas no Projeto Básico (Anexo I do Edital do Pregão n. 096/2013).

8.3. A presença da Fiscalização não diminuirá a responsabilidade da empresa contratada.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. A Contratada ficará obrigada a:

9.1.1. executar o objeto proposto nas condições estipuladas no Projeto Básico anexo ao edital do Pregão n. 096/2013 e em sua proposta;

9.1.2. providenciar Anotação de Responsabilidade Técnica – ART ou Registro de Responsabilidade Técnica – RRT correspondente ao objeto contratado, em nome do responsável pela execução e entregá-la ao TRESA;

9.1.3. executar o objeto contratado sob a responsabilidade e o acompanhamento do profissional indicado na alínea “b.3” do subitem 8.3 do Edital do Pregão n. 096/2013;

9.1.4. providenciar, junto à Prefeitura Municipal, o Alvará ou Licença para Demolição e, de acordo com a legislação municipal aplicável, a Licença para Andaime ou Tapume, arcando com os custos necessários;

9.1.4.1. deverão ser seguidas corretamente as prescrições dos Planos Diretores Municipais ou Códigos de Obras;

9.1.4.2. uma cópia dos Alvarás/Licenças deverá ser entregue à Seção de Engenharia e Arquitetura do TRESA;

9.1.4.3. os serviços de demolição somente serão iniciados após a concessão do Alvará/Licença para Demolição pela municipalidade local;

9.1.5. dispor, para a execução dos serviços, de operador(es) de máquinas com habilitação comprovada em Carteira de Trabalho, devendo ser entregue cópia deste documento à Seção de Engenharia e Arquitetura do TRESA, antes do início da realização dos trabalhos;

9.1.6. manter, no local de execução dos serviços, a listagem de todos os empregados, contendo nome, RG e função;

9.1.7. apresentar, à Seção de Engenharia e Arquitetura do TRESP, licença de funcionamento da empresa responsável pelo transporte e destinação final dos resíduos de demolição, bem como autorização, emitida pela municipalidade, do local para a disposição dos resíduos;

9.1.8. cumprir os seguintes prazos:

a) entregar ao TRESP o documento indicado na subcláusula 9.1.2 em até 3 (três) dias, contados da data da autorização para os serviços contratados, emitida pela Coordenadoria de Infraestrutura e Serviços do TRESP;

b) apresentar as cópias dos documentos indicados nas subcláusulas 9.1.4.2 e 9.1.5, bem como os documentos relacionados na subcláusula 9.1.7, em até 20 (vinte) dias, contados do aceite do documento indicado na subcláusula 9.1.2;

c) iniciar os serviços contratados em até 5 (cinco) dias, contados da apresentação das cópias e documentos relacionados na alínea "b" da subcláusula 9.1.8; e

d) concluir os serviços contratados em até 30 (trinta) dias corridos, contados da data de início da execução do objeto;

9.1.9. responsabilizar-se pelo pagamento de eventuais multas aplicadas por quaisquer autoridades federais, estaduais e municipais, em consequência de fato imputável à Contratada e relacionado com o serviço contratado;

9.1.10. responsabilizar-se pelos encargos provenientes de qualquer acidente que venha a vitimar um ou mais dos empregados alocados na execução dos serviços contratados, assim como pela indenização que porventura daí se originar e por tudo mais quanto às leis sociais, trabalhistas e fiscais estabelecerem;

9.1.11. responder por quaisquer danos pessoais ou materiais causados por seus empregados no local de execução dos serviços, bem como por aqueles provocados em virtude do serviço executado e equipamentos empregados;

9.1.12. promover o imediato afastamento, após o recebimento da notificação, de qualquer dos seus empregados que não corresponder à confiança ou perturbar a ação da equipe de fiscalização do TRESP;

9.1.13. fornecer, sempre que solicitado pelo TRESP, comprovantes de pagamentos dos empregados e do recolhimento dos encargos sociais, trabalhistas e fiscais decorrentes da execução do objeto deste contrato;

9.1.14. dirigir e manter sob sua inteira responsabilidade o pessoal adequado e capacitado de que necessitar, em todos os níveis de trabalho, para execução dos serviços, não tendo o TRESP nenhum vínculo empregatício com este pessoal;

9.1.15. proceder à limpeza do terreno e remoção total do entulho ao final dos serviços contratados, conforme legislações municipais, estaduais e federais pertinentes;

9.1.16. cumprir as legislações federais, estaduais e municipais, bem como seguir as normas relativas à segurança e medicina do trabalho, diligenciando para que seus empregados trabalhem com Equipamentos de Proteção Individual e de Proteção Coletiva, para que não haja risco de paralisação dos serviços;

9.1.17. seguir todos os procedimentos de segurança, tanto para os funcionários, transeuntes e demais pessoas envolvidas no processo, bem como

às normas locais, estaduais e federais pertinentes;

9.1.18. empregar todos os materiais, ferramentas e equipamentos necessários à execução do serviço dentro da técnica adequada e das normas pertinentes, mesmo os eventualmente não mencionados ou especificados;

9.1.19. executar os serviços de acordo com a melhor técnica aplicável, com zelo e diligência, utilizando inclusive mão de obra especializada se necessária à execução do objeto, bem como manter as áreas de trabalho continuamente limpas e desimpedidas, observando o disposto na legislação e nas normas relativas à proteção ambiental, responsabilizando-se pela remoção e destinação final dos entulhos;

9.1.20. responsabilizar-se pelos serviços durante sua execução até sua entrega ao TRESA;

9.1.21. não ter, entre seus sócios, servidor ou dirigente do Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina, em observância ao disposto no art. 9º, inciso III, da Lei n. 8.666/1993;

9.1.22. não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto deste Contrato, sem prévia anuência do TRESA; e

9.1.23. manter durante a execução deste Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão n. 096/2013.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES E SEUS RECURSOS

10.1. Se a Contratada descumprir as condições deste Contrato ficará sujeita às penalidades estabelecidas nas Leis n. 10.520/2002 e 8.666/1993 e no Decreto n. 5.450/2005.

10.2. Nos termos do artigo 7º da Lei n. 10.520/2002 e do artigo 28 do Decreto n. 5.450/2005, se a Contratada, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar contrato, deixar de entregar documento exigido para o certame, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato e das demais cominações legais:

- a) impedida de licitar e contratar com a União; e
- b) descredenciada no SICAF pelos órgãos competentes.

10.3. Para os casos não previstos na subcláusula 10.2, poderão ser aplicadas à Contratada, conforme previsto no artigo 87 da Lei n. 8.666/1993, nas hipóteses de inexecução total ou parcial deste Contrato, as seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) no caso de inexecução parcial, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total contratado;
- c) no caso de inexecução total, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total contratado;
- d) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e
- e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção

aplicada com base na alínea anterior.

10.3.1. As sanções estabelecidas na subcláusula 10.2 e na alínea “e” da subcláusula 10.3 são de competência do Presidente do TRESA.

10.4. Em conformidade com o artigo 86 da Lei n. 8.666/1993, o atraso injustificado na execução do objeto sujeitará o licitante vencedor, a juízo da Administração, à multa de 0,5% (meio por cento) ao dia, sobre o valor total contratado, a partir do dia imediato ao vencimento do prazo estipulado para a execução do objeto deste contrato.

10.4.1. O atraso superior a 30 (trinta) dias será considerado inexecução total do contrato.

10.5. Da aplicação das penalidades previstas nas subcláusulas 10.3, alíneas “a”, “b”, “c” e “d”, e 10.4, caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis a partir da data da intimação.

10.5.1. O recurso será dirigido ao Diretor-Geral, por intermédio do Secretário de Administração e Orçamento, o qual poderá rever a sua decisão em 5 (cinco) dias úteis, ou, no mesmo prazo, encaminhá-lo, devidamente informado, ao Diretor-Geral, para apreciação e decisão, em igual prazo.

10.6. Da aplicação da penalidade prevista na alínea “e” da subcláusula 10.3, caberá pedido de reconsideração, apresentado ao Presidente do TRESA, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data da intimação do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

11.1. Após o término dos serviços, em até **10 (dez) dias** da comunicação escrita da Contratada, ocorrerá o recebimento provisório do objeto, no qual a Fiscalização do Contrato apontará as pendências e ajustes necessários para a conclusão do serviço contratado. Nesse momento, será elaborado **Termo de Recebimento Provisório** pela Fiscalização do Contrato, com os apontamentos feitos pela fiscalização do serviço, o qual será assinado pelas partes.

11.2. De posse do Termo de Recebimento Provisório, a Contratada terá prazo de até 10 (dez) dias para o atendimento de todas as exigências da Fiscalização do Contrato, referentes a problemas que venham a ser verificados. O Termo de Recebimento Definitivo do objeto contratado será lavrado pela Fiscalização do Contrato e assinado pelas partes em até 10 (dez) dias após o recebimento de comunicação escrita da Contratada de que o objeto está inteiramente executado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA SUBCONTRATAÇÃO

12.1. Será permitida a subcontratação de serviços, desde que a Contratada apresente toda a documentação da subcontratada, ficando a critério do TRESA o julgamento para aceitar ou não a subcontratação.

12.2. No caso de subcontratação, a Contratada continuará a responder direta e exclusivamente pela fiel observância das obrigações contratuais relativas à qualidade, prazo, custo e segurança dos serviços a serem executados pela subcontratada.

12.3. A Contratada deverá comunicar os serviços subcontratados à fiscalização do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

13.1. Este Contrato poderá ser rescindido nos termos da Lei n. 8.666/1993 e do art. 7º da Resolução TSE 23.234/2010.

13.2. Nos casos de rescisão, previstos nos incisos I a VIII e XVIII do artigo 78 da Lei n. 8.666/1993, sujeita-se a empresa contratada ao pagamento de multa, nos termos das alíneas "b" ou "c" da subcláusula 10.3, sem prejuízo da possibilidade de aplicação das penalidades previstas nas alíneas "d" ou "e" da subcláusula 10.3.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

14.1. Incumbirá ao Contratante providenciar, à sua conta, a publicação deste Contrato e de todos os Termos Aditivos a ele referentes, no Diário Oficial da União, no prazo previsto pela Lei n. 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. Para dirimir as questões oriundas do presente Contrato, será competente o Juízo Federal da Capital do Estado de Santa Catarina.

E, para firmeza, como prova de haverem, entre si, ajustado e contratado, depois de lido e achado conforme, é firmado o presente Contrato pelas partes e pelas testemunhas abaixo, que a tudo assistiram, dele sendo extraídas as cópias necessárias para a sua publicação e execução.

Florianópolis, 3 de novembro de 2014.

CONTRATANTE:

EDUARDO CARDOSO
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E ORÇAMENTO

CONTRATADA:

SEBASTIÃO JOSÉ DA ROSA
SÓCIO

TESTEMUNHAS:

JOSÉ LUIZ SOBIERAJSKI JÚNIOR
COORDENADOR DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE SUBSTITUTO

VALÉRIA LUZ LOSSO FISCHER
COORDENADORA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS